Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.648.012 - RJ (2017/0006375-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
AGRAVADO	:	POSTO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DECISÃO

A hipótese é de agravo interno interposto pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, desafiando decisão que não conheceu do recurso especial, em razão da incidência da Súmula 7/STJ, pois rever as conclusões do Tribunal de origem, a fim de se verificar a presença dos requisitos para o redirecionamento da execução, demanda o reexame de provas.

A parte agravante, em suas razões, alega que não é caso de incidência da Súmula 7/STJ, por não demandar o reexame de fatos e provas, pois seu recurso especial visa discutir as consequências jurídicas advindas de fatos incontroversos, ou seja, de que foi demonstrada a dissolução irregular da empresa executada.

O prazo para impugnação transcorreu *in albis* (fl. 175).

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

Melhor compulsando os autos, exercendo o juízo de retratação, reconsidero a decisão agravada, tornando-a sem efeito.

Publique-se e após voltem os autos conclusos para novo exame recurso especial.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator